

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PE001144/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 09/11/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR059929/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 19980.217489/2023-93  
**DATA DO PROTOCOLO:** 08/11/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 19980.208232/2023-41  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 03/10/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE, CNPJ n. 03.575.146/0001-53, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE OLINDA, CNPJ n. 41.034.729/0001-66, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). OZIEL MARCELINO DA SILVA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2024 e a data-base da categoria em 01º de julho.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **EMPREGADOS NO COMERCIO**, com abrangência territorial em **Olinda/PE**.

**DISPOSIÇÕES GERAIS  
OUTRAS DISPOSIÇÕES****CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento tem como OBJETO RETIFICAÇÃO da cláusula 70ª da **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024, processo nº 19980.208232/2023-41**, registrado em 03/10/2023, que regulamenta as relações de trabalho do segmento do COMÉRCIO do município de **OLINDA**.

NA **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA**, no **PARÁGRAFO 6º**, ONDE LÊ-SE:

**"PARÁGRAFO SEXTO:**

*O não pagamento da MULTA devida, prevista nesta cláusula, autorizará a diretoria da entidade a protestar a título no cartório competente, bem como, adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança da dívida."*

**LEIA-SE:**

**"PARÁGRAFO SEXTO:**

A- As partes livremente convencionam que qualquer controvérsia oriunda desta convenção coletiva, entre: sindicatos e empresa, e entre: sindicato PATRONAL e sindicato PROFISSIONAL, PODERÁ ser amigavelmente solucionada através de audiência de conciliação, solicitada ao SINDNORTE – Sindicato das Empresas do Comercio e Serviços do Eixo Norte, através do e-mail [juridico@sindnorte.com.br](mailto:juridico@sindnorte.com.br) que disponibilizará ambiente virtual ou presencial para sua realização. E informará as partes envolvidas data e horário da audiência, através de e-mail

*e/ou whatsapp. No dia e horário marcado para audiência, o SINDNORTE disponibilizará 10 (dez) minutos antes, o link para acesso, com tolerância de 5(cinco) minutos.*

*B - O não pagamento da MULTA devida, prevista nesta cláusula, poderá a diretoria das entidades adotar as medidas administrativas e judiciais cabíveis para cobrança."*

#### **CLÁUSULA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

Permanecem INALTERADAS as demais cláusulas pertencentes à **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2024 (processo nº 19980.208232/2023-41)** devidamente Registrado e Arquivado na SRT/PE.

}

**MILTON TAVARES DE MELO JUNIOR**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DAS EMPRESAS DO COMERCIO E SERVICOS DO EIXO NORTE**

**OZIEL MARCELINO DA SILVA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DA CIDADE DE OLINDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA PROFISSIONAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.